

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Pedro Satélite</p>		

Renumerar o Parágrafo único para §1º e acrescentar o §2º ao art. 53 do Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017, com a seguinte redação:

“Art. 53 (...)

(...)

§2º Dentro do período de vigência do Regime de Recuperação Fiscal, o Chefe do Poder Executivo poderá, reunir-se em caráter emergencial e extraordinário com o Conselho de Governança Fiscal para atender demanda de interesse público, caracterizada pela necessidade de ampliação do quadro de pessoal Civil da Administração Pública Direta e Indireta, através da realização de Concurso Público.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF em nosso Estado, para flexibilizar algumas regras do texto original. Visando atender a demanda de interesse público, caracterizada pela necessidade emergencial de ampliação do quadro de pessoal Civil da Administração Pública Direta e Indireta, através da realização de Concurso Público.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda Constitucional.

Sala de Reunião das Comissões em 10 de Outubro de 2017

Pedro Satélite
Deputado Estadual